



PROTOCOLO Nº : 130648/2015
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO : Tomada de Contas Especial
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

INFORMAÇÃO

Trata o presente, de Tomada de Contas ao Termo de Convênio nº 161/2010, a qual destina-se a apurar suposta inexecução parcial do objeto do convênio.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo ao responsável para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 200325/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 135455/2017 e 135456/2017.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 168388/2017) concluindo, em suma, pela manutenção das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, como segue:

Responsável,

Ex Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – **Sr. José Roberto Ferlin**

1. IB 02. Convênio_Grave_02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na execução do Termo de Convênio 161/2010, cabendo restituição do valor de R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados a partir de 04 de Abril de 2012.



2. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Dessa forma, os autos relativos a esta Tomada de Contas Especial encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de maio de 2017.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

